UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO DFC Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos encargos docentes do Departamento de Finanças e Contabilidade (DFC), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião ordinária do dia 04 de julho de 2024 (Processo nº 23074.038151/2024-24) e a Resolução CONSEPE/UFPB nº 52/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A cada período letivo regular, o docente deve preencher o Plano Individual Docente (PID) e encaminhá-lo à Chefia Departamental, a quem compete dar prosseguimento, conforme os trâmites previstos na Resolução CONSEPE/UFPB nº 52/2018.

§1º O Plano Individual Docente (PID) é o documento de orientação e planejamento das atividades a serem exercidas pelos docentes no âmbito desta instituição e deverá ser elaborado, a cada período letivo da graduação, por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UFPB, conforme formulários e instruções contidas no anexo desta Resolução.

§2º O preenchimento do PID segue os critérios constantes na Resolução CONSEPE/UFPB nº 52/2018, considerados também os parâmetros especificados pela presente Resolução.

§3º O docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas.

Art. 2º A carga horária de atividades de ensino, presencial e a distância, atribuída pelo departamento a cada docente obedecerá aos seguintes critérios:

I – Regime de Tempo Parcial ou 20 (vinte) horas semanais: mínimo de 8 (oito) horas semanais e máximo de 12 (doze) horas semanais, com pelo menos 8 (oito) horas na graduação;

II – Regime de Tempo Integral ou 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva:

a) mínimo de 8 (oito) horas semanais e máximo de 12 (doze) horas semanais, com pelo menos 4

(quatro) horas na graduação, quando, além de ministrar aulas, pertencer ao corpo docente de programa de pós- graduação, e/ou exercer outros encargos acadêmicos aprovados e/ou registados no Departamento;

b) mínimo de 12 (doze) horas semanais e máximo de 16 (dezesseis) horas semanais na graduação, quando não pertencer ao corpo docente de programa de pós-graduação, e/ou não exercer outros encargos docentes aprovados e/ou registados no Departamento.

§1º As cargas horárias mínimas e máximas tratadas nos incisos I e II referem-se à efetiva ministração de aulas - disciplinas de graduação - ensino presencial e/ou a distância.

§ 2º Docentes em Cargos de Direção (CD) 1, 2 e 3, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745 de 1993, estão dispensados do mínimo de horas semanais.

§ 3º Docentes em Cargos de Direção (CD) 4 ou em Cargos de Funções Gratificadas (FG), percebendo ou não a gratificação, podem ser dispensados do mínimo de horas semanais, a critério do Colegiado Departamental.

§ 4º Não serão considerados nos mínimos de encargos de ensino quaisquer atividades que gerem remuneração adicional para os docentes.

§ 5º O docente poderá, a seu critério, dedicar ao preparo de aulas, atendimento de estudantes e correção de avaliações um número de horas semanais menor ou igual ao número de horas semanais dedicadas à atividade de ensino.

Art. 3º Para preenchimento e submissão do PID e distribuição de carga horária entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, deve-se respeitar o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. O docente que desempenha atividade administrativa, percebendo ou não a gratificação, poderá computar o máximo de 40 (quarenta) horas semanais quando ocupar cargo de CD 4, FG ou FCC.

§ 2º O docente quando ocupar cargo de coordenação de curso *lato sensu*, de coordenação de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, de vice-chefe, de vice-coordenador, de representante titular no CONSEPE ou no CONSUNI, seja a atividade exercida na administração central, seja vinculada à Direção de Centro, poderá computar o máximo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O docente quando desempenhar atividades no âmbito do Departamento, designado por portaria ou quando for representante suplente no CONSEPE ou no CONSUNI, poderá computar até 8 (oito) horas semanais.

§ 4º O docente vinculado à pós-graduação no âmbito da UFPB poderá computar até 24 (vinte e quatro) horas semanais de atividades relacionadas à pesquisa e/ou a projeto de ensino e/ou à extensão.

§ 5º O docente não vinculado à pós-graduação poderá computar o máximo de 20 (vinte) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou projeto de ensino e/ou extensão, quando for coordenador de ao menos um projeto, e o máximo de 12 (doze) horas semanais, quando for integrante de projeto aprovado nos termos desta Resolução, independentemente do número de projetos que participe.

§ 6º Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, são consideradas atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção do conhecimento, ao gerenciamento de projetos e à coordenação de grupos de pesquisa.

Art. 4º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados nesta instância acadêmico-administrativa.

Parágrafo único. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados no âmbito do departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados nas pró-reitoras competentes.

Art. 5º O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outros órgãos da administração pública fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação do PID.

Art. 6º As demais atividades têm os máximos de carga horária semanal indicados no Anexo I, partes 1 e 2, desta Resolução.

Art. 7º As definições apresentadas pela presente resolução concernem ao que pode ser determinado em nível de Departamento, não alcançando determinação sobre as designações das unidades superiores.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Departamental, levando em consideração as normas vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Departamento de Finanças e Contabilidade, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Moisés Araújo Almeida

Presidente

ANEXO

PARTE 1 – CARGA HORÁRIA SEMANAL CORRESPONDENTE PARA CADA GRUPO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
A – GESTÃO E REPRESENTAÇÃO	
B – AFASTAMENTO	
C – ENSINO	
C.1 MINISTRAÇÃO DE AULA	
Disciplinas de graduação (presencial ou a distância)	
Disciplinas de pós-graduação (presencial ou a distância)	
Preparação de aulas, correção de avaliações e atendimento aos alunos (*até 1x a carga horária do item 1 deste grupo*)	
C.2 DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO	
D – PESQUISA	
E – EXTENSÃO	
F – OUTRAS ATIVIDADES	
TOTAL (CORRESPONDENTE AO REGIME DE TRABALHO DO DOCENTE)	

PARTE 02 – CARGA HORÁRIA PARA OS ENCARGOS A SEREM DESENVOLVIDOS

A - ATIVIDADES DE GESTÃO	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	**Carga Horária Máxima**
Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas Nível 1 e Funções de Coordenação de Curso (FCC)	40
Subchefia de Departamento e Vice Coordenação de Curso	20
Assessoria à Administração Superior ou à Direção de Centro	08
Assessoria de Departamento	04
Direção, chefia, assessoria, curadoria e coordenação de setores acadêmicos de apoio, designados por portaria.	20
Representação em conselhos de profissão e/ou de políticas públicas, designados por portaria da UFPB	20

Representantes titulares em Conselhos Superiores (CONSEPE, CONSUNI ou Curador)	20
Representantes suplentes em Conselhos Superiores (CONSEPE, CONSUNI ou Curador)	08
Membro de colegiados, de núcleos docentes estruturantes, ou de comissões permanentes ou temporárias, por atividade	03
Coordenação de disciplina e/ou de área acadêmica	03
Coordenação ou chefia de programas de residência, de serviços médicos e de divisão clínica	00
Coordenação de curso lato sensu	20
Coordenação de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios	20
Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, fazendas experimentais e órgãos assemelhados com aprovação do Departamento (não cumulativo com as atividades de ensino)	00

C - ATIVIDADES DE ENSINO	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	**Carga Horária Máxima**
Coordenação de projetos de ensino registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	00
Participação em projetos de ensino registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	00
Orientação e/ou coorientação de discentes em programas acadêmicos de ensino (orientação de monitoria, estágio docência, PET, PROTUT, PROLICEN, PROMEB, outros)	1,5 (por discente)
Orientação e/ou coorientação e/ou supervisão de estágio obrigatório e/ou não obrigatório	00
Orientação e/ou coorientação e/ou preceptoria de alunos de programas de residência	00
Orientação e/ou coorientação de alunos de pós-graduação *lato sensu*	00
Ministração de disciplinas em programas de pós-graduação de outras instituições	00

D - ATIVIDADES DE PESQUISA	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	**Carga Horária Máxima**
Coordenação de projetos de pesquisa registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	20 ou 24

Participação em projetos de pesquisa registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	12
Coordenação de projetos de iniciação científica	20 ou 24
Participação em projetos de iniciação científica	12
Coordenação e/ou participação de grupos de pesquisa	20 ou 24
Coordenação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia ou de Núcleos de Estudos Interdisciplinares	00
Orientação e/ou coorientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*	02 (por discente)
Orientação e/ou coorientação de Trabalhos de conclusão de curso de graduação	02 (por discente)
Orientação e/ou coorientação de alunos de Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica	02 (por discente)
Supervisão de estágio pós-doutoral	02 (por discente)

E - ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	**Carga Horária Máxima**
Coordenação de projetos de extensão registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	20 ou 24
Participação em projetos de extensão registrados no Departamento e/ou na Pró-Reitoria competente	12
Orientação e/ou coorientação de alunos em projetos de extensão	00
Tutoria ou orientação de projetos em Empresas Juniores	12

F - OUTRAS ATIVIDADES	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	**Carga Horária Máxima**
Cargo de direção em Sindicato Docente	02
Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou reconhecimento de cursos	02
Elaboração de livros técnico-científicos ou artístico-culturais, com autoria individual	04
Elaboração de capítulos de livros técnico-científicos ou artístico- culturais	02

Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais, com mais de um autor	01
Tradução de livros e/ou artigos técnico-científicos ou artístico- culturais	00
Elaboração de artigos técnico-científicos ou artístico-culturais a serem publicados em periódico	04
Elaboração de artigos/textos/resenhas a serem publicados em jornais e revistas de circulação comercial	04
Elaboração de trabalho a ser publicado e/ ou apresentado em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	04
Elaboração de cartas geográficas, mapas ou similar, a serem publicadas em livros ou revistas indexadas	04
Elaboração de material didático	02
Elaboração e/ou participação em obras artísticas ou culturais	01
Apresentação pública em eventos artístico-culturais	01
Participação em gravação de mídias digitais	02
Transcrição de partitura musical, composição musical ou arranjo musical	00
Desenvolvimento de produtos tecnológicos (softwares, aplicativos, etc.)	02
Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	01
Participação em oficinas, seminários e outros eventos técnico- científicos, desportivos ou artístico-culturais como conferencista e/ou debatedor ou artista convidado	01
Participação em oficinas, seminários e outros eventos técnico- científicos, desportivos ou artístico-culturais, na comissão organizadora	02
Participação em oficinas, seminários e outros eventos técnico- científicos, desportivos ou artístico-culturais, na comissão organizadora	02
Participação em Conselho Editorial de editoras e/ou revistas técnico- científicas ou artístico-culturais	02
Participação como revisor de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	01
Consultoria ad hoc a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	02
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos e/ou de graduação e/ou pós-graduação	02
Participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela UFPB, para desenvolver atividades acadêmicas	00
Elaboração de laudos técnicos	02

Emitido em 04/07/2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CCSA - DFC. (11.01.13.05)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 14:55)
MOISES ARAUJO ALMEIDA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1610122

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/07/2024** e o código de verificação: **b0903b8a23**